

ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA E PARA O CONSELHO FISCAL DA AFBNB

REGULAMENTO ELEITORAL

ARTIGO 1º - As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal da AFBNB, para mandato no triênio 2011 a 2013, realizar-se-á no dia 11 de novembro de 2010.

Parágrafo primeiro - As eleições transcorrerão dentro do horário do expediente, simultaneamente em todas as unidades do BNB, iniciando-se às 08 horas e terminando às 17 horas, exceto para as unidades com expediente noturno, onde poderá haver seções específicas funcionando durante o decorrer do expediente, de forma a garantir o direito de voto a todos os associados.

Parágrafo segundo - Nas localidades em que haja unidade do BNB em que seja feriado no período das eleições, a votação realizar-se-á no dia útil imediatamente anterior ao dia das eleições.

ARTIGO 2º - Poderá participar do processo eleitoral, como candidato ou como eleitor, o associado que tenha se filiado até o dia 11 de agosto de 2010 e esteja quite com suas obrigações estatutárias.

ARTIGO 3º - O associado que deseje concorrer aos cargos eletivos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, seja como titular ou suplente, deverá formar chapa, em que serão indicados os cargos a que cada associado estará se candidatando.

Parágrafo primeiro - A chapa concorrente aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal será registrada na Comissão Eleitoral até às 18 (dezoito) horas do dia 11 de outubro de 2010, através de requerimento a ser entregue na secretaria da Comissão Eleitoral na sede da AFBNB.

Parágrafo segundo - A chapa concorrente deverá, obrigatoriamente, apresentar doze nomes para Diretoria, um para cada cargo, e seis para o Conselho Fiscal, sendo três titulares e três suplentes.

Parágrafo terceiro - A inscrição da chapa para registro será feita mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, firmado por todos os seus componentes e com a indicação de lotação de cada um.

Parágrafo quarto - Nenhum candidato poderá ser registrado nem indicado para concorrer a mais de uma chapa ou cargo eletivo.

Parágrafo quinto - Será negado registro à chapa integrada por, pelo menos, um candidato inabilitado ao direito de votar e ser votado nos termos estatutários, ou que infrinja as disposições deste Regulamento Eleitoral, dando-se a ela prazo de 72 (setenta e duas) horas para substituição, após esse prazo, caso não tenha sido sanada a irregularidade, não será aceito qualquer registro da chapa.

Parágrafo sexto - A chapa, cujo pedido de registro seja assinado por procurador ou procuradores de um ou mais dos seus integrantes, deverá fornecer os respectivos instrumentos de procuração por ocasião da entrega do pedido de registro.

Parágrafo sétimo - Somente as chapas inscritas e registradas poderão concorrer.

Parágrafo oitavo - Do pedido de registro deverá constar obrigatoriamente o nome da chapa.

Parágrafo nono - A Comissão Eleitoral terá o prazo de até 48 horas, após o prazo final para registro de chapa, para a devida confirmação das chapas concorrentes, de conformidade com as determinações do Estatuto da AFBNB e deste Regulamento Eleitoral.

ARTIGO 4º - Encerrado o prazo para registro das chapas, a Comissão Eleitoral fará divulgar, no âmbito do BNB, a composição das chapas registradas.

Parágrafo primeiro - Cada chapa será numerada, a partir do número 01, de acordo com a ordem do registro da chapa junto a Comissão Eleitoral.

Parágrafo segundo - O número da chapa servirá para definir a ordem na cédula de votação, a impressão do programa e a apresentação de cada chapa na edição especial do Nossa Voz e Nossa Voz Online, bem como para todos os informes que sejam necessários.

ARTIGO 5º - Da campanha eleitoral

Parágrafo primeiro - A campanha eleitoral será iniciada a partir do dia 12 de outubro de 2010.

Parágrafo segundo - A campanha eleitoral terminará no dia 10 de novembro de 2010.

ARTIGO 6º – As comunicações e solicitações referentes ao processo eleitoral deverão ser encaminhadas unicamente a Comissão Eleitoral, através de mensagem eletrônica enviada para o endereço comissaoeleitoral@afbnb.com.br.

ARTIGO 7º - A AFBNB fornecerá às chapas registradas, de modo equitativo, condições de divulgação da sua composição e proposta, a saber:

a) publicação do programa e apresentação de cada chapa em edição especial do Nossa Voz, devendo o material ser entregue até às 18 horas do dia 15 de outubro de 2010.

b) edição de 1(um) informe, para cada chapa, limitados a uma folha frente e verso, preto e branco, com tiragem igual ao número de associados, devendo as matérias serem entregues até às 18 horas do dia 20 de outubro de 2010.

c) edição de 1(um) Nossa Voz Online, com matérias limitadas a 3 mil caracteres (com espaço) para cada chapa, devendo as matérias serem entregues até às 18 horas do dia 03 de novembro de 2010.

Parágrafo primeiro – Toda e qualquer matéria deverá ser enviada por correio eletrônico para o endereço comissaoeleitoral@afbnb.com.br ou ser entregue na secretaria da Comissão Eleitoral na sede da AFBNB.

Parágrafo segundo - Só serão publicados os materiais das chapas que obedecerem aos prazos estipulado neste Artigo, perdendo o direito das publicações as chapas que os descumprirem.

ARTIGO 8º - Fica proibida a participação dos funcionários da AFBNB na realização de campanha eleitoral para qualquer chapa inscrita.

ARTIGO 9º - Todo o processo eleitoral será conduzido sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Parágrafo primeiro - Serão colaboradores da Comissão Eleitoral os integrantes das Subcomissões Eleitorais, os associados escolhidos pela Comissão Eleitoral, os funcionários da AFBNB e, conforme o caso, os colaboradores externos contratados para este fim.

Parágrafo segundo - Nas unidades do BNB situados em Fortaleza haverá tantas seções eleitorais quantas se fizerem necessárias. A localização de todos os locais de votação será divulgada até o dia 03 de novembro de 2010.

Parágrafo terceiro – Cada chapa poderá indicar 01 (um) fiscal para cada unidade de votação. Nas unidades de Fortaleza poderá ser indicado 01 (um) fiscal para cada urna de votação.

Parágrafo quarto - Os nomes dos fiscais indicados pelas chapas deverão ser informados, por mensagem eletrônica enviada ao endereço comissaoeleitoral@afbnb.com.br, à Comissão Eleitoral até o dia 04 de novembro de 2010. Os fiscais indicados pelas chapas não poderão estar inscritos nas chapas e nem compor as Subcomissões Eleitorais, atuando somente na fiscalização do processo eleitoral.

Parágrafo quinto - A Comissão Eleitoral divulgará a relação das Subcomissões Eleitorais e dos fiscais indicados pelas chapas até 08 de novembro de 2010.

ARTIGO 10º - Será expressamente proibido a candidato de qualquer chapa acompanhar a urna, permanecer no local de votação ou pedir voto durante o período de coleta de votos.

Parágrafo primeiro – A não observância deste Artigo será penalizada com a exclusão da chapa do processo eleitoral.

Parágrafo segundo – Os casos serão julgados pela Comissão Eleitoral.

ARTIGO 11º - Nas unidades do BNB, exceto nas da cidade de Fortaleza, serão designadas subcomissões eleitorais compostas por 02 (dois) associados da AFBNB.

Parágrafo primeiro – Às subcomissões eleitorais caberá o encaminhamento da eleição na respectiva unidade, efetuando a coleta dos votos.

Parágrafo segundo – A urna contendo os votos, a ata de eleição e a lista com as assinaturas dos associados votantes deverão ser enviadas à AFBNB, por SEDEX, logo após o encerramento da eleição na unidade.

ARTIGO 12º - É expressamente vedada a apuração dos votos nos locais de votação, sob pena de anulação da urna da unidade.

Parágrafo único - No caso de violação deste Artigo, os votos apurados na unidade serão descartados do processo eleitoral, não podendo ser considerados para efeito da totalização dos votos e, conseqüentemente, para o resultado final da eleição.

ARTIGO 13º - A Comissão Eleitoral poderá, a seu critério, designar prestadores de serviços, autônomos ou empresas, para a realização da eleição nas unidades do BNB.

Parágrafo único – No caso da designação acima, a subcomissão eleitoral da unidade deverá acompanhar o processo, zelando pela lisura do mesmo.

ARTIGO 14º - A votação será procedida por meio de escrutínio secreto.

ARTIGO 15º - A Comissão Eleitoral enviará até 08 de novembro de 2010 às subcomissões eleitorais o material indicado a seguir:

- a) cédulas de votação;
- b) folha de assinatura para votação em trânsito, devidamente numerada;
- c) folhas de assinaturas dos associados aptos a votar;
- d) formulários de ata da eleição (2 vias);
- e) envelope para envio do material à Comissão Eleitoral, via SEDEX;
- f) urnas ou envelopes especiais para a coleta dos votos;
- g) relação das chapas registradas; e
- h) envelopes para recebimento de votos em separado, devidamente numerados.

Parágrafo primeiro - Os votantes assinarão nas listagens mencionadas neste artigo, como comprovação do ato de votar, sendo, assim, tais listagens as folhas de votação.

Parágrafo segundo - O material indicado na alínea "e" deste artigo será fornecido apenas às subcomissões eleitorais fora de Fortaleza e Maracanaú.

ARTIGO 16º - As urnas poderão ser fixas ou volantes, a critério da Comissão Eleitoral.

Parágrafo primeiro - No caso de urna volante, deverá ela, depois de percorridas todas as dependências das unidades ou unidade a que esteja servindo, permanecer em local acessível até o término do horário da votação, mediante divulgação de tal local quando estiver percorrendo a unidade ou unidades.

Parágrafo segundo - No caso de urna fixa, a Subcomissão Eleitoral deverá divulgar a sua localização em todas as dependências da unidade ou unidades a que servir, antes do início da votação.

ARTIGO 17º - O eleitor assinalará na cédula única, devidamente autenticada pela Subcomissão Eleitoral, a chapa da sua preferência.

Parágrafo primeiro - Ao escolher uma chapa, o eleitor estará elegendo todos os seus componentes para os cargos a que estejam se candidatando, não sendo permitida a votação em nomes individuais.

Parágrafo segundo - Antes de votar, o eleitor deverá assinar na folha de votação.

ARTIGO 18º - Findo o horário da votação não mais poderão ser colhidos votos, salvo os daqueles eleitores que estejam na seção eleitoral ao expirar-se tal horário e que ainda não tenham votado.

ARTIGO 19º - Coleta e apuração do voto em separado

Parágrafo primeiro - Para eleitores em trânsito, cujo nome não conste na lista de votação, a Subcomissão Eleitoral deverá colher o voto em separado.

Parágrafo segundo - Os associados em trânsito votarão nas unidades onde estiverem prestando serviço, ou em cuja cidade estejam de passagem.

Parágrafo terceiro - O eleitor deverá ser devidamente registrado na **Folha de Votação em Trânsito** e colhido sua assinatura.

Parágrafo quarto - o voto deverá ser colocado em envelope separado, com a mesma numeração da **Folha de Votação em Trânsito**.

Parágrafo quinto - O envelope deverá ser colocado na urna pelo eleitor.

Parágrafo sexto - Quando da apuração dos votos será conferida a identificação do eleitor para se confirmar a sua aptidão para votar.

Parágrafo sétimo - Estando apto a votar, o voto será retirado do envelope e colocado junto aos demais votos da urna, preservando-se a identidade do eleitor.

Parágrafo oitavo - No caso de inaptidão do eleitor para votar, o envelope será descartado, não podendo ser utilizado para apuração final da eleição.

Parágrafo nono - Sendo identificado que o eleitor em voto separado participou da eleição na unidade em que está devidamente cadastrado pela AFBNB e/ou votou em separado em outra unidade, o envelope será descartado, não podendo ser utilizado para apuração final da eleição.

ARTIGO 20º - Os associados lotados em núcleos de órgãos da Direção Geral localizados fora de Fortaleza votarão nas unidades onde os núcleos estiverem instalados.

ARTIGO 21º - Da votação do associado aposentado

Parágrafo primeiro - O associado aposentado deverá votar na unidade do BNB que mantém conta corrente.

Parágrafo segundo – Na hipótese de votar em outra unidade, o associado aposentado votará em separado, conforme disposto no ARTIGO 19º.

ARTIGO 22º - Da apuração dos votos

Parágrafo primeiro - A Comissão Eleitoral fará a apuração dos votos de todas as seções eleitorais a partir das 8 (oito) horas do dia 16 de novembro de 2010, em sessão aberta, na sede da AFBNB.

Parágrafo segundo – A apuração será encerrada no dia 23 de novembro de 2010 ou, no caso de apurados todos os votos de todas as unidades do BNB, a qualquer tempo.

Parágrafo terceiro – Será descartado do processo eleitoral qualquer material proveniente das seções eleitorais que cheguem ao local da apuração dos votos após às 17 (dezesete) horas do dia 23 de novembro de 2010, independente da data do envio.

Parágrafo quarto – Cada chapa poderá indicar até 02 (dois) fiscais para acompanharem a apuração, cujos nomes devem ser informados, por mensagem eletrônica enviada ao endereço comissaoeleitoral@afbnb.com.br, à Comissão Eleitoral até o dia 09 de novembro de 2010.

Parágrafo quinto– Somente poderão permanecer no local de apuração dos votos os membros da Comissão Eleitoral, os funcionários da AFBNB que estejam auxiliando nos trabalhos e as pessoas convocadas para apuração dos votos.

Parágrafo sexto – Para acompanhamento dos trabalhos, poderá permanecer no local de apuração 01 (um) fiscal ou 01 (um) membro de cada chapa concorrente.

Parágrafo sétimo - Nas unidades do BNB localizadas fora de Fortaleza e Maracanaú, proceder-se-á a remessa, pelo representante da AFBNB, via SEDEX, do material da eleição, logo após o término da eleição. Assinadas as atas de eleição, as urnas lacradas e a documentação da eleição, em envelope lacrado e rubricado pela Subcomissão Eleitoral, deverão ser enviadas à Comissão Eleitoral.

Parágrafo oitavo – Na unidade de Maracanaú, o material da eleição será enviado à Comissão Eleitoral através de transporte autônomo, disponibilizado pela AFBNB.

Parágrafo nono - Nas unidades onde a eleição seja efetuada por prestadores de serviços, autônomos ou empresas, designados pela Comissão Eleitoral, o material da eleição deverá ser enviado à Comissão Eleitoral, via SEDEX, pelo representante do prestador do serviço.

Parágrafo décimo - Deverão ser anulados os votos que indiquem mais de uma chapa, identifiquem o eleitor, contiverem dizeres ou não estiverem de acordo com as instruções de preenchimento da cédula.

ARTIGO 23º – Da divulgação do resultado da eleição

Parágrafo primeiro - Terminada a apuração, a Comissão Eleitoral totalizará o mapa de apuração e divulgará o resultado, distribuídos por Estado da federação, sendo vedada qualquer divulgação do resultado por unidade do BNB.

Parágrafo segundo - A divulgação será feita pela Comissão Eleitoral em sessão aberta, na presença dos candidatos e dos associados que se fizerem presentes.

Parágrafo terceiro - A Comissão Eleitoral publicará no dia 25 de novembro de 2010, edital com os nomes das chapas eleitas para Diretoria e Conselho Fiscal, constando os nomes dos candidatos vencedores, indicando os cargos para os quais foram eleitos, nos órgãos de imprensa de Fortaleza de grande circulação e no âmbito interno do BNB.

ARTIGO 24º - Da igualdade de votos

Parágrafo primeiro - No caso de apurar-se igualdade de votos entre as chapas mais votadas, haverá nova eleição no dia 09 de dezembro 2010 com a participação das chapas que empataram em primeiro lugar.

Parágrafo segundo - Permanecendo o empate, será aberto um novo processo eleitoral com os mesmos prazos e trâmites originais.

Parágrafo terceiro – Neste novo processo eleitoral, as chapas concorrentes não poderão figurar com todos os mesmos participantes do processo anterior.

Parágrafo quarto – A Comissão Eleitoral emitirá as normas necessárias para a perfeita normalidade dos novos pleitos.

ARTIGO 25º - Dos recursos

Parágrafo primeiro - A Comissão Eleitoral receberá até às 18 (dezoito) horas do dia 26 de novembro de 2010, pedidos de revisão da apuração, apresentados pelas chapas concorrentes.

Parágrafo segundo - O julgamento dos pedidos de revisão será feito no dia 29 de novembro de 2010.

ARTIGO 26º - Os eleitos tomarão posse no 1º (primeiro) dia útil de janeiro de 2011.

ARTIGO 27º - A Comissão Eleitoral fará guardar em local seguro os envelopes com os resultados da eleição até a data da totalização dos votos, após o que as atas de eleição e mapas de apuração (primeiras vias) serão arquivadas na AFBNB.

ARTIGO 28º - Eventuais casos, não previstos neste Regulamento, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

ARTIGO 29º - A Comissão Eleitoral dissolver-se-á logo após o encerramento da posse da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos.

Fortaleza-CE, 23 de setembro de 2010

A Comissão Eleitoral

Antônio Adons de oliveira – Presidente

Antônio Galindo de Pádua Primo

João Teixeira Pinto Filho

Maria Auxiliadora Cavalcante Studart

Sérgio Luís da Silva